Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 2.978, DE 22 DE JULHO DE 2015~~

~~"Dispõe sobre o direito de amamentação às mães durante a realização de concursos públicos estaduais e dá outras providências".~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica garantido às mães, o direito de amamentar durante a realização de concursos públicos estaduais da administração pública direta e indireta, quando o filho contar com até seis meses de vida.~~

~~**Parágrafo único**. A prova da idade será feita mediante afirmação durante o período de inscrição para o concurso e contra apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a sua realização.~~

~~**Art. 2°** Quando da realização de concursos públicos estaduais será oportunizado a mãe com lactente, acompanhada de fiscal, o direito de amamentação em espaço adequado, inclusive com um acompanhante que permanecerá com a criança no referido espaço durante a realização da prova.~~

~~**Art. 3°** A mãe terá o direito de proceder a amamentação a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos, por filho.~~

~~**Parágrafo único.** O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.~~

~~**Art. 4°** A determinação da presente lei deverá estar consignada no edital do concurso público a fim de que a candidata opte pelo espaço adequado para a amamentação quando de sua inscrição.~~

~~**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação~~

~~Rio Branco, 22 de julho de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis~~ e ~~54º do Estado do Acre.~~

~~**TIÃO VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~